

## **ESTATUTOS**

### **CAPITULO I - PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Denominação, natureza e sede**

1- A Associação Nacional de Designers, designada pela sigla AND, é uma associação pública e instituição representativa do design e dos designers em Portugal e no estrangeiro.

2- A AND é independente dos órgãos do Estado, livre e autónoma no âmbito das suas atribuições, rege-se pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis bem como pela legislação profissional da União Europeia.

3 - A AND tem a sua sede na Rua Teófilo Braga - 10, 8000-438 - Faro, união das freguesias da Sé e S. Pedro, concelho de Faro.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Objeto Social**

Constitui fim da associação a promoção e o desenvolvimento do design e dos designers em Portugal e no estrangeiro, apoiando todos os seus profissionais qualificados nos seus diferentes ramos de atividades sociais, culturais e económicos, atuando junto das autoridades administrativas, governamentais, empresariais e outras, no sentido de contribuir e reforçar o âmbito e importância da profissão.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Âmbito**

1- A AND exerce as atribuições e competências que este estatuto lhe confere no território da República Portuguesa e está internamente estruturada em delegações regionais.

2- A criação de delegações regionais é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

3- As atribuições da AND e competências dos respetivos órgãos são

extensivas à atividade dos designers nela inscritos no exercício da respetiva profissão em território português ou fora dele e aos designers estrangeiros reconhecidos oficialmente como tal exercendo a sua profissão em Portugal.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Atribuições da AND**

São atribuições da AND:

- a) Contribuir para a defesa e promoção do Design, zelando pela função social, dignidade e prestígio da profissão do designer, promovendo a valorização profissional, científica e artística dos seus associados;
- b) Organizar e realizar cursos, conferências, exposições, congressos, visitas de estudo, publicações e outras atividades, bem como desenvolver outras atividades de interesse profissional;
- c) Regulamentar a respetiva atividade profissional, devendo ser ouvida sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão e ao Design em geral;
- d) Defender os interesses, direitos e prerrogativas do design e dos designers, nomeadamente no exercício da profissão, criação, homologação e equiparação dos respetivos cursos;
- e) Fazer respeitar os princípios deontológicos e exercer competência disciplinar exclusiva sobre todos os designers nacionais ou estrangeiros que exerçam a profissão em território nacional;
- f) Representar o design e os designers perante as entidades públicas ou privadas, atuando junto das autoridades administrativas e governamentais, entidades empresariais e outras no sentido de promover a cooperação relacionada com a profissão;
- g) Promover ações de coordenação interdisciplinar, quer ao nível da formação e investigação, quer ao nível da prática profissional, com organismos congéneres estrangeiros e internacionais;
- h) Colaborar com escolas, faculdades, institutos e outras instituições em iniciativas que visem a formação do designer;
- i) Colaborar na estruturação dos estágios de profissionalização organizados por organismos públicos ou privados;
- j) Estabelecer acordos ou protocolos com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras com objetivos afins;

k) Acompanhar a situação geral do ensino do design e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados assim que for necessário;

l) Colaborar na organização e regulamentação de concursos que se enquadrem nos seus objetivos e participar nos seus júris.

## **CAPÍTULO II - ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 5.º**

#### **Membros da AND**

Podem fazer parte da AND os seguintes membros:

**a) Membros individuais;**

**b) Membros coletivos;**

**1. Os individuais são:**

- a) Efetivos
- b) Estudantes
- c) Honorários

**2. Os coletivos são:**

- d) Efetivos
- e) Honorários

### **ARTIGO 6.º**

#### **Membros individuais**

**1. Efetivos** - Podem ser membros efetivos da AND os designers portugueses ou estrangeiros licenciados ou diplomados pelas escolas, faculdades, institutos ou instituições de ensino públicas ou privadas, desde que os respetivos cursos se encontrem homologados ou equiparados nos termos da lei portuguesa.

**2. Estudantes** - Podem ser membros da AND os estudantes dos cursos de design que façam prova da sua condição.

**3. Honorários** - Podem ainda ser membros honorários da AND, os designers individuais que por proposta da Direção ou de um grupo de associados, a Assembleia Geral considere merecedores de tal distinção.

## **ARTIGO 7.º**

### **Membros coletivos**

- 1. Efetivos** - Poderão ser membros coletivos efetivos da AND, empresas e outras associações ou entidades que visem a valorização quer profissional, quer cultural do design.
- 2. Honorários** - Poderão ser membros coletivos honorários da AND, outras associações, empresas ou instituições, nacionais ou estrangeiras que, pela sua atividade e relevância, possam contribuir para a realização dos objetivos da AND.

## **ARTIGO 8.º**

### **Admissão de membros**

1. A admissão de novos membros é realizada através da plataforma web da AND, e os candidatos devem para o efeito preencher todos os campos definidos e anexar os documentos solicitados.
2. Após a receção da candidatura, o candidato recebe a informação por parte dos órgão competentes da AND, assim como, caso seja aprovada, toda a documentação associada.
3. Os novos membros serão divulgados publicamente na plataforma web da AND, seguindo as normas da lei de proteção de dados.

## **ARTIGO 9.º**

### **Suspensão e exclusão**

É suspensa a inscrição na AND:

- a) A pedido do interessado;
- b) Na sequência de processo disciplinar;
- c) Por atraso no pagamento de quotas devidas por um período superior a seis meses.

## **CAPÍTULO III - ORGÃOS E FUNCIONAMENTO**

### **ARTIGO 10.º**

#### **Órgãos da AND**

São órgãos da AND:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;

## **ARTIGO 11.º**

### **Deliberações**

1. As reuniões dos órgãos da AND são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Salvo estipulação em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito de voto de desempate.
3. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

## **ARTIGO 12.º**

### **Exercício de cargos sociais**

- 1- Só podem ser eleitos ou designados para os órgãos da AND os membros com inscrição em vigor.
- 2- Os titulares dos órgãos da AND são eleitos por um período de quatro anos civis.
- 3- O exercício de qualquer cargo nos órgãos é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

## **ARTIGO 13.º**

### **Apresentação de candidaturas e eleições**

- 1- A eleição para os órgãos da AND depende da apresentação de propostas de candidatura, através de listas individualizadas para cada órgão, perante o presidente da mesa da assembleia geral. As eleições para os referidos órgãos deverão ser simultâneas, sendo os respectivos mandatos de igual duração.
- 2- As candidaturas aos corpos gerentes da AND deverão ser acompanhadas de um programa de ação a apresentar pelos candidatos à mesa da assembleia geral.
- 3- As eleições devem ser marcadas com, pelo menos, um mês de antecedência e devem ter lugar até ao fim do ano em que tem termo o mandato dos órgãos associativos a substituir.

4- O anúncio da data, local e hora do ato eleitoral será feito por publicação no site da Associação e por aviso escrito aos sócios (enviado por e-mail).

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Voto**

1- Têm direito de voto os associados com inscrição em vigor (quotas em dia).

2- O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente ou por correspondência, para os quatro órgãos em simultâneo.

3- Quando o voto for exercido por correspondência deverá o associado remeter o respetivo boletim em envelope fechado que, por sua vez, será encerrado num sobrescrito juntamente com fotocópia do cartão de cidadão e endereçado ao presidente da mesa da assembleia.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Assembleia Geral**

1- A assembleia geral da AND é constituída por todos os associados com inscrição em vigor (quotas em dia).

2- Cada associado tem direito a um voto.

3 - À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos que não se encontrem compreendidos nas competências da direção ou do conselho fiscal.

4- São competências da assembleia geral:

a) Interpretar, rever e alterar os estatutos, com voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes;

b) Assegurar-se da boa administração da associação, designadamente em operações financeiras que ela venha a efetuar;

c) Destituir os membros da direção e do conselho fiscal com voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes;

d) Discutir e votar o relatório de contas da direção e bem assim o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;

e) Pronunciar-se sobre problemas de carácter profissional;

f) Criar núcleos regionais, com maioria qualificada de três quartos dos votos;

## **ARTIGO 16.º**

### **Reuniões da Assembleia Geral**

- 1- A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A assembleia geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, uma vez em cada ano.
- 3- A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou quando convocada por, pelo menos, um terço dos associados.
- 4- As assembleias gerais serão convocadas através de e-mail para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando a ordem de trabalhos, o dia a hora e o local da reunião.
- 5 - Se trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocatória não houver quórum, a Assembleia Geral poderá reunir em segunda convocação como o número de sócios que estiverem presentes.
- 6 - É exigida a comparência pessoal dos sócios na Assembleia Geral, não sendo admitida qualquer espécie de representação. A identificação constará de um documento próprio, onde os associados presentes assinarão.

## **ARTIGO 17.º**

### **Mesa da Assembleia Geral**

- 1- A mesa da assembleia geral é composta por três membros, um presidente, um secretário e um vogal.
- 2- Em caso de ausência de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## **ARTIGO 18.º**

### **Direção**

A direção é o órgão de administração e representação da AND, competindo-lhe designadamente:

- a) Executar o Plano de Atividades e representar a AND em todos os seus atos.
- b) Apresentar anualmente à apreciação da Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência.

- c) Organizar e coordenar toda a atividade da associação;
- d) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, estudos, comissões e júris quando necessários;
- e) Praticar todos e quaisquer atos necessários ou úteis para o cabal desempenho da profissão de designer;
- f) Exercer as demais competências atribuídas pela assembleia geral;
- g) Definir os cargos e funções inerentes a cada um dos seus elementos.

**ARTIGO 19.º**  
**Reuniões da direção**

A direção reunirá sempre que necessário, a pedido do presidente e, no mínimo, uma vez por semestre.

**Artigo 20.º**  
**Representação**

1- Em todos os seus atos a AND obriga-se mediante a assinatura do presidente da Direção. Em atos de mero expediente, a AND obrigasse com a assinatura de qualquer um dos outros membros da direção.

**ARTIGO 21.º**  
**Composição**

1- A direção é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2- O presidente da direção é também o presidente da AND.

**ARTIGO 22.º**  
**Competência do presidente da AND**

Compete especialmente ao presidente da AND:

- a) Representar a AND em juízo e fora dele;
- b) Velar pelo cumprimento da legislação respeitante à AND e respetivos regulamentos e zelar pela realização das atribuições que lhe são conferidas;



- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- d) Cometer a qualquer órgão da AND ou aos respectivos membros a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem às atribuições da associação;
- e) Assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da AND, só tendo porém direito a voto nas reuniões da Direção, tendo nestas o voto de desempate.
- f) Exercer as demais funções que as leis e os regulamentos lhe confirmam.

### **ARTIGO 23.º** **Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da AND competindo-lhe designadamente:

- a) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas de Exercício do ano findo e sobre o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- b) Examinar a escrita e toda a documentação da AND;
- c) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, sempre que o entenda;

### **ARTIGO 24.º** **Reuniões do conselho fiscal**

O conselho fiscal reunirá sempre que necessário, a pedido do presidente e, no mínimo, uma vez por semestre.

### **ARTIGO 25.º** **Composição do conselho fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

### **ARTIGO 26.º** **Receitas da AND**

São receitas da AND:

- a) Joias e quotas dos associados;
- b) As provenientes da atividade da associação;
- c) Quaisquer outras.

**ARTIGO 27.º**

**Património da AND**

Constitui património da AND:

- a) Os bens imóveis e imobilizados;
- b) Todos os bens móveis.

**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 28.º**

**Alteração de estatutos**

Os estatutos da AND só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará com o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes.

**ARTIGO 29.º**

**Dissolução**

1- A AND só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos de todos os associados.

2- Para a execução da deliberação sobre o destino dos bens da AND será nomeada uma comissão liquidatária.

**ARTIGO 30.º**

**Disposição Final**

Todos os casos omissos destes estatutos serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas e pelas deliberações da assembleia.